

RECOMENDAÇÃO Nº 021, 9 DE JUNHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito social à alimentação garantido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

considerando como parte do direito à educação o dever à alimentação escolar garantido no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988;

considerando o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e Soberania Alimentar contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

considerando a Pesquisa Nacional de Saúde (2013), apresenta dados preocupantes no que diz respeito à alimentação das crianças até 2 anos, constatando que 32,3% fazem uso de bebidas açucaradas/sucos artificiais e mais de 70% das crianças menores de 5 anos consumiam essas bebidas pelo menos uma vez na semana;

considerando que o consumo de alimentos e bebidas não saudáveis tem impactos negativos sobre a saúde população e também apresentam custos econômicos, como a perda de produtividade e horas de trabalho, com impactos sobre a renda e a produtividade do país;

considerando o Plano de Ação (2014-2019) para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) de 2014, referendado pelo Brasil, que prevê políticas fiscais sendo uma das estratégias, como a inclusão de impostos sobre as bebidas açucaradas e de produtos com alto valor energético e pobres em nutrientes;

considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou em outubro de 2016, um aumento de 20% nos preços de refrigerantes e outras bebidas açucaradas com o objetivo de reduzir seu consumo e salvar vidas;

considerando os acordos 02/2015 e 03/2015 do MERCOSUL que contém, respectivamente, recomendações de políticas e medidas regulatórias para a redução do consumo de sódio e recomendações de políticas e medidas regulatórias para a prevenção e controle da obesidade, que inclui adoção de medidas regulatórias e fiscais para reduzir o acesso a produtos não saudáveis;

considerando as metas contidas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) 2016-2019 de deter o crescimento da obesidade na população adulta até 2019, por meio de políticas intersetoriais de saúde e segurança alimentar e nutricional; reduzir o consumo regular de refrigerante e suco artificial em pelo menos 30% na população adulta, até 2019; e ampliar em, no mínimo, 17,8% o percentual de adultos que consomem frutas e hortaliças regularmente até 2019;

considerando estudo publicado em 2015 por Gortmaker que avalia a relação custo-efetividade das ações governamentais para o enfrentamento da obesidade infantil sendo a taxa de bebidas açucaradas uma das medidas mais custo-efetivas;

considerando que entre 2005 e 2012, dados da Pesquisa Industrial Anual (PIA) do IBGE indicam aumento expressivo tanto na quantidade produzida de bebidas açucaradas, quanto no valor das vendas e que a quantidade produzida aumentou 65%, passando de 10,6

bilhões de litros para 17,4 bilhões de litros anuais e as vendas aumentaram 87,5% no mesmo período, passando de 10,1 bilhões de reais para 19 bilhões de reais ao ano;

considerando que as empresas do setor vêm recebendo reduções de impostos e isenções fiscais como parte da estratégia de fortalecimento da indústria nacional;

considerando a política de redução do fumo do Brasil, que utilizou entre outras estratégias de aumentos nos preços dos produtos, reduzindo da prevalência de fumantes no Brasil entre 1989 e 2008 e mudando os padrões de iniciação e cessação no consumo;

considerando a experiência do México em taxar bebidas açucaradas desde 2014 para aumentar seus preços, que em um ano levou a redução de vendas de refrigerantes em 6% e aumento de consumo de água em 4%, segundo estudo publicado por Colchero em 2016; e

considerando o exemplo de países como Portugal, que iniciou a taxação de refrigerantes em fevereiro de 2017, Espanha, que anunciou novo imposto em 2017 e pretende aumentar a arrecadação em 200 milhões de euros/ano e Reino Unido, que anunciou novo imposto para abril/2018.

Recomenda

Ao Ministério da Fazenda

1. Que acolha as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e aumente a tributação dos refrigerantes e outras bebidas açucaradas em, no mínimo, 20% por meio de tributos específicos com o objetivo de reduzir seu consumo e prevenir doenças;
2. Que utilize os recursos obtidos com o aumento de impostos para financiar políticas de enfrentamento à obesidade infantil.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2017.